

O CRIME DE PIRATARIA E SEUS IMPACTOS NA SOCIEDADE: ACESSIBILIDADE CULTURAL

Raphael Tojal Carbonaro¹

RESUMO

O presente artigo foi realizado com o objetivo de analisar a eficácia das presentes leis do ordenamento jurídico no que tange à redução da pirataria em território brasileiro e possíveis causas do seu vasto crescimento ao longo dos anos. Fora abordado ao longo da pesquisa as dificuldades de acesso e o aspecto econômico da população como fontes do aumento da pirataria no Brasil, simultaneamente com uma análise das leis que regem este tema. Deste modo, foi empregado como metodologia o método qualitativo e deductivo de forma que fora analisado tanto aspectos sociológicos quanto as leis que regem sobre o tema, a fim de apontar possíveis soluções para o amenizar a ocorrência deste crime.

PALAVRAS-CHAVE: Pirataria. Acessibilidade Cultural.**KEYWORDSPiracy. Cultural Accessibility. Legislative Eficácia Legislativa.**

ABSTRACT

This article was conducted with the objective of analyzing the effectiveness of current laws in the legal system regarding the reduction of piracy in Brazilian territory and possible causes of its vast growth over the years. Throughout the research, difficulties of access and the economic aspect of the population were addressed as sources of the increase in piracy in Brazil, simultaneously with an analysis of the laws governing this issue. Thus, the qualitative and deductive method was employed as a methodology, so that both sociological aspects and the laws governing the subject were analyzed in order to point out possible solutions to mitigate the occurrence of this crime.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa visa como objetivo apontar possíveis alternativas e soluções para a amenização do crime de pirataria, por tratar-se de um problema geral que afeta diretamente inúmeros tipos de indústrias em todo o mundo, principalmente as indústrias de entretenimento, como música, filmes, softwares e jogos. Desta forma, observa-se que este tipo de crime possui um grande impacto na sociedade, seus efeitos não são somente sentidos na esfera social, dado que afetam também a esfera financeira, principalmente empresas e criadores de conteúdo, no qual podem posteriormente acarretar até na perda de empregos e renda da população. Portanto, é de suma importância sintetizar as causas e impactos da pirataria como forma de estratégia de combate à mesma. A presente pesquisa possui relevância acadêmica e prática posto que envolve questões relacionadas ao direito penal, eficácia legislativa e proteção de bens.

É de suma importância observar a ocorrência do crime de pirataria no Brasil, no entanto, em determinadas situações, o mesmo acaba por se tornar o único meio “acessível” de

¹ Graduando em Direito pelo Centro Universitário Braz Cubas, em Mogi das Cruzes – SP. E-mail: rapha.bonaro@gmail.com

determinados grupos sociais no brasil, seja por falta de capital, ou por falta de meios de acesso, desta forma, muitas destas pessoas acabam por não reparar na gravidade do ato que cometem.

Destarte, o presente artigo propõe-se a responder a seguinte problemática: Quais são as causas e influências da Pirataria na sociedade brasileira e quais são as possíveis soluções que poderiam ser praticadas de forma efetiva a esse problema? A pirataria é cada vez mais recorrente na sociedade, e compreender o motivo pelo qual as pessoas recorrem à mesma e os fatores que influenciam no aumento deste tipo de crime é essencial para a formalização de soluções. Ademais, é de alta relevância analisar as implicações econômicas, sociais e legais da pirataria, para mesurar o impacto deste crime no Brasil. Portanto a presente pesquisa possui como objetivo analisar e apontar possíveis soluções no que tange o combate à pirataria.

Para o preciso desenvolvimento do presente artigo, utilizou-se o método dedutivo e qualitativo, por meio de pesquisas bibliográficas e análise de leis, além da observação conjunta dos aspectos sociológicos e econômicos da sociedade brasileira. Essa abordagem permitiu um melhor entendimento sobre as causas e influências da pirataria, além de explorar possíveis soluções para o problema.

No decurso do artigo, inicialmente foi realizado a conceitualização do crime de pirataria, juntamente com a análise das leis, observando sua eficácia legislativa que regem sobre o tema, como forma de discernir e assimilar o conteúdo que é abordado quando nos referimos ao tema “Pirataria”. Não obstante, foi necessário a realização de uma análise minuciosa no que concerne à acessibilidade da população brasileira aos meios de lazer e conteúdo dos mais variados tipos, da forma que haja uma sintetização das possíveis causas do motivo no qual as pessoas recorrem a este tipo de crime, por fim, foi explorado os aspectos sociais e econômicos que o crime de pirataria causa dentro do escopo da sociedade.

1. O CRIME DE PIRATARIA E SEUS DISPOSITIVOS LEGAIS

Logo que nos referimos ao termo “Pirataria”, diversas compreensões podem ser extraídas deste mesmo termo, pois refere-se a uma palavra que desfrutou de uma ampla evolução ao longo da história humana, à primeira vista, a pirataria nos remete diretamente ao século 16 e 18, época onde homens saiam pelo mar, em barcos, com a principal intenção de realizar roubos de carregamentos de grandes embarcações marítimas, na busca pela riqueza de maneira ilegal, este termo acabou por ser tornar complexo diante de suas alterações semânticas e conceituais ao longo do tempo.

Um exemplo desta mudança é seu atual sentido, quando exposto na esfera jurídica, o termo refere-se de maneira informal ao crime de contrafação, localizado no artigo 184 a 186 do Código Penal Brasileiro, desta forma, define Barreto (2011):

A palavra “pirataria” é termo informal que caiu na língua do povo, cuja expressão correta é contrafação e significa a falsificação do produto original. Não se deve confundir a “pirataria” com o contrabando (que é a entrada de produto proibido) e o descaminho (que é a entrada de produto permitido, ambos no território nacional, mas sem o pagamento dos impostos devidos) e não há falsificação do produto. (BARRETO, 2011, p. 100 - 101)

Posto isso, o atual entendimento na sociedade refere-se principalmente ao crime de contrafação, palavra no qual muitas vezes acaba no esquecimento da sociedade, dado que o termo “pirataria” se tornou muito mais comum entre o linguajar popular, ou seja, o crime contrafação significa falsificação de produtos, sendo geralmente praticado pelos agentes que visam lucrar sobre a falsificação de produtos originais de diversas marcas.

Quando falamos sobre o crime de contrafação, faz-se necessário, de mesmo modo, discorrer sobre os princípios previstos na Constituição, entre eles, o artigo 5º, inciso XXVII da Constituição Brasileira de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes; [...] XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar (BRASIL, 1988).

Este artigo possui como principal objetivo definir a tutela jurídica constitucional ao direito dos autores, principalmente quanto aos seus direitos de reprodução e publicação, garantindo inclusive a tradição aos herdeiros, de acordo com os termos estipulados pela lei.

Dito isso, entende-se que o crime de pirataria é um tipo penal intrinsecamente ligado ao ramo do direito autoral, na medida em que a própria carta magna concede tutela a este direito, no qual, como resultado de um tema extremamente complexo na sociedade, no qual aborda inúmeras situações jurídicas, acabou por gerar um ramo específico dentro do mercado de trabalho do direito.

No entanto, há a demanda na compreensão do conceito do direito autoral, pois o mesmo é uma subdivisão do que chamamos de direito intelectual no qual aborda de forma ampla a tutela quanto a qualquer tipo de criação feita pela criatividade humana, desta forma, define Estefam (2022) quanto a conceitualização de direito autoral:

A essência do direito autoral reside na ideação criadora ou no conteúdo ideológico, revestido de novidade ou inovação, fruto da criatividade intelectual de alguém. Expressa-se independentemente do instrumento, *corpus mechanicum* ou da mídia em que se exprime. (ESTEFAM, 2022, p. 937)

Dessarte, o artigo 184 do Código Penal Brasileiro, conhecido como crime de violação de direito autoral, é localizado no título III do CP no que tange aos crimes contra a propriedade imaterial, alocado no capítulo I referente aos crimes contra a propriedade intelectual, o mesmo possui como principal objetivo a proteção ao direito autoral e seus conexos.

Observa-se no artigo 184 do Código Penal Brasileiro a seguinte transcrição “Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa” desta forma, depreende-se que o núcleo deste tipo penal se encontra no ato de “violar” direitos do autor ou os que lhe são conexos. Caso haja a intenção do agente de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, será caracterizada as modalidades qualificadas do crime, previstas em seus parágrafos 1, 2 e 3.

Em seu quarto parágrafo, está contemplado a excludente de tipicidade ou ilicitude, nas ocasiões onde tratar-se “da exceção ou limitação ao direito de autor ou os que lhe são conexos, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, nem a cópia de obra intelectual ou fonograma, em um só exemplar, para uso privado do copista, sem intuito de lucro direto ou indireto”, em virtude disso, o artigo 47 da Lei 9.610/98 considera diversas hipóteses onde não se constitui ofensa ao direito autoral, entre elas, a reprodução na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos, a reprodução de conteúdo em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza, etc.

Neste sentido, verifica-se que a norma no qual trata a pirataria dentro do Código Penal Brasileira é genérica em comparação aos aspectos e abrangência desse crime, se tornando uma norma com grandes desafios interpretativos e que recaem em diversas áreas dentro da sociedade brasileira, com base nisso, reconheceu-se que tratava-se de uma norma penal em branco que necessitava de uma complementação por parte de novas leis (Paes, 2011, p. 47).

Desta forma, ao sabermos o contexto deste crime, o legislador brasileiro não somente estipulou este tema adentro do Código Penal, o crime de Pirataria abrange outras leis, principalmente a Lei 9.610/98 conhecida também como Lei de Direitos Autorais, no qual trouxe

inúmeras atualizações no que se comprehende-se o crime de violação do direito autoral e definições e conceitos no que tange aos tipos de obras e bens jurídicos que devem ser tutelados.

Vale citar a Lei 9.279/96 que diz a respeito à direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, prevendo questões de contrafação, mormente nos crimes contra patentes, desenhos industriais e marcas.

No entanto, um aspecto que se deve ser observado no quesito de eficácia legislativa destas leis supramencionadas, é a incidência entre duas normas, com diferentes penas, em uma situação extremamente similar, um exemplo disso é o caso entre a incidência do artigo 184, §2º do CP e o art. 190, inciso I da Lei 9.279/96, demonstrado por Souza (2020):

Observe-se que, se o mesmo vendedor ambulante oferece um DVD pirata e um ténis falsificado, quanto ao primeiro incide o § 2º do art. 184, enquanto ao último, o artigo 190, inciso I, da Lei nº 9.279/1996. Ambos cuidam-se de produtos falsificados, mas, no primeiro caso, a pena é de reclusão de 2 a 4 anos e multa, enquanto no último, de detenção de 1 a 3 meses ou multa, o que é verdadeiro disparate. (SOUZA, 2020, p. 684)

Assim sendo, é notório o caso de imprecisão legislativa quanto à aplicação das leis, dado que a legislação chega aplicar duas normas para uma mesma situação idêntica, que, apesar do objeto do delito ser diferente, o conduta típica descrita é aproximadamente a mesma, além do mais, a norma prevista dentro do Código Penal chega a ser mais penosa quanto a prevista na Lei 9.279/96 e as penas previstas nos caputs, são consideradas infrações de menor potencial ofensivo, que acabam por muitas vezes em falhar na repreensão deste crime.

2. A ACESSIBILIDADE E SEUS OBSTÁCULOS

Após identificarmos as principais leis e aspectos do crime de contrafação dentro do atual ordenamento jurídico, é necessário realizar uma análise quanto aos aspectos relacionados à acessibilidade cultural da população. Inicialmente é preciso clarificar o conceito quanto a acessibilidade cultural, dito isso, quando nos referimos a este termo, a presente pesquisa alude à possibilidade do acesso das pessoas aos conteúdos de lazer, meios de lazer e conteúdo dos mais variados tipos no qual recaem dentro do meio ilegal da pirataria, que acabam sendo diretamente afetados por suas consequências, dado que o crime de pirataria é constantemente usufruído pela sociedade, conforme será explicado adiante.

Inicialmente, é medida que se cabe analisar que as classes mais baixas acabam por se tornarem muito mais vulneráveis ao uso de produtos falsificados, assim define Barbosa (2022):

O fetiche da mercadoria, e em especial do objeto pirata, é o fetiche do simbólico. A indústria pirata aproveita-se, então, da carência relacionada a essa pobreza subjetiva. Se os artigos considerados de luxo adquirem um valor simbólico de instrumentos de inclusão social, os indivíduos economicamente segregados buscam no consumo de bens piratas uma experiência de envolvimento e ascensão social que de outra maneira não poderiam vivenciar, procurando reproduzir essa lógica e, assim, obter distinção entre seus pares. (Barbosa, 2022, p. 10).

Portanto, considerando as desigualdades socioeconômicas na sociedade, verificamos que essa desigualdade impõe desafios para o acesso cultural dos indivíduos aos produtos. havendo disparidade econômica, o poder de compra das pessoas tende a diminuir e muitas pessoas escolhem cópias piratas que são significativamente mais baratas do que produtos genuínos. Esses produtos estão sujeitos à tributação, o que aumenta muito seu valor final.

Inclusive, ocorre uma agregação ainda maior no valor do produto em razão do lucro do vendedor, que em diversas ocasiões é influenciada pelos produtos pirateados posto que o mesmo necessita recuperar os investimentos que fora realizado, se tornando um ciclo repetitivo, conforme o pensamento de Ribeiro (2011):

Entretanto, aqueles que adquirem produtos pirateados estão provocando a alta do preço do produto original. Sim, porque se o fabricante não recuperar o investimento feito e não obtiver sua margem de lucro, a solução será aumentar o preço da mercadoria. Logo, quem compra o produto original está pagando pelo produto pirata adquirido nas ruas. (Ribeiro, 2011, p. 174)

Um exemplo claro é o que ocorre no mercado de videogames, que sofrem duras tributações, agravando-se pelos altos valores já estipulados pelo próprio mercado, se tornando um produto fora do escopo econômico de um cidadão brasileiro, sendo que comumente um cidadão brasileiro possui outras despesas como preocupação, entre elas, despesas diárias como: contas, alimentação, aluguel etc. Desta forma, a pirataria ganha uma visão positiva por parte da população, como um meio reduzir gastos em diversas áreas, sem a noção dos prejuízos que são causados a sociedade.

Dito isso, é notório que a conexão entre o crime de contrafação e a desigualdade socioeconômica são inherentemente ligadas, pois, a falta de capital por parte da população de baixa renda induz aos mesmos pela busca pelo mercado ilegal da pirataria, como forma de acesso aos meios de lazer, cultura, educação.

Por outro lado, percebe-se que até mesmos indivíduos de alta renda praticam a compra de produtos pirateados, assim reforça Segabinazzi, et al (2017):

Os indivíduos de alta renda buscam produtos de menor preço como forma de economia de recursos, ou seja, gastar menos para ter acesso a mais produtos. Já os indivíduos de baixa renda buscam produtos falsificados, pois os mesmos são os únicos que se encaixam nas suas possibilidades financeiras: ou consomem pirata ou não consomem. (SEGABINAZZI, et al, 2017, p. 10)

Desta forma, é perceptível que, ao contrário do pensamento mais frequente que a principal classe afetada pela busca pela pirataria são os indivíduos de baixa renda, os indivíduos de alta renda também consomem de maneira semelhante produtos pirateados, no entanto, os mesmos utilizam a pirataria como maneira de controle de recursos, enquanto a população de classe mais baixa muita das vezes se utiliza da pirataria como único meio de acesso ao lazer, como consequência de todos os problemas sociais e financeiros que ocorrem com os mesmos.

Tais fatores esclarecem os altos índices de ocorrência da pirataria no Brasil, vale citar em que em uma recente pesquisa publicado pela Akamai, empresa de soluções tecnológicas e cibersegurança americana, no ano de 2022, o Brasil ficou alocado na quinta posição como país com mais consumo de pirataria do mundo, com cerca de 4.5 bilhões de visitas em sites de compartilhamento de conteúdo pirata (Akamai Technologies, Inc, 2022).

Para Pase (2013) diversos fatores culturais e sociais corroboram na complexidade do crime de pirataria “a soma desses fatores faz com que a pirataria seja uma questão complexa e desenvolvida ao longo de décadas. Sem reconhecimento, esta cultura ilegal tornou-se um comportamento”.

Portanto, comprehende-se que ao longo dos anos, o ato do uso de produtos falsificados se tornou um “hábito” cultural por parte da população brasileira, se tornando praticamente um comportamento, com o principal objetivo de lucrar na necessidade da acessibilidade cultural da sociedade, ademais, houve uma demora quanto ao reconhecimento deste movimento ilegal da “cultura do pirateamento” por parte das autoridades no qual auxiliou de maneira positiva o recebimento deste “hábito popular”.

Um aspecto apontado por Segabinazzi, et al (2017) em seu estudo, demonstra que de certo modo, este tipo de crime se tornou um hábito por parte das pessoas:

Apesar de praticamente todos os entrevistados condenarem a prática de pirataria, a comercialização de produtos piratas, afirmando que a mesma é crime, muitas vezes relacionado ao tráfico e sonegação de impostos, todos os participantes da presente pesquisa já consumiram e consomem esse tipo de produto. (Segabinazzi, et al, 2017, p. 10)

Deste modo, destaca-se que apesar de grande parte das pessoas saberem a respeito do crime de pirataria, os mesmos ainda realizam a prática do uso de produtos falsificados, demonstrando as ideias dos

autores supramencionados, de como este crime se enraizou na sociedade, se tornando um tipo de hábito das pessoas.

3. CONSEQUÊNCIAS DA PIRATARIA NA SOCIEDADE

Em razão dos tópicos já discutidos, nota-se que embora a pirataria seja constantemente utilizada dentro da sociedade por conta de inúmeros fatores, a questão se repete quanto à noção da sociedade no que concerne à sua ilegalidade, presencia-se que poucos sabem de suas consequências, no qual englobam múltiplas áreas, partindo das empresas produtoras, que acabam por ter que suportar a concorrência desleal por conta da pirataria, até a consequências sociais e tributárias.

Em uma pesquisa realizada e publicada pelo FNCP (Fórum Nacional Contra a Pirataria e Ilegalidade), no ano de 2020, fora registrado a perda de cerca de R\$ 287,9 bilhões de reais para o mercado ilegal, sendo que as perdas quanto ao arrecadamento de impostos chegam a cerca de 90,7 bilhões.

Diante disso, se faz necessário uma análise quanto as consequências em que a pirataria traz à sociedade quanto a economia brasileira, para que se possa haver uma devida compreensão por parte das pessoas diante do ato de comprar produtos falsificados.

Primeiramente, ao observarmos o ponto de vista das empresas, percebe-se que as mesmas acabam por sofrer desestímulos em razão da pirataria recorrente, desta forma, comenta Casali & Costa (2014):

O roubo de propriedade intelectual é um desafio desencorajador para os gestores das empresas produtoras. As principais consequências, nas empresas expostas a esse mal, são a diminuição das receitas e lucros (incluindo casos em que a sobrevivência da empresa é comprometida, principalmente aquelas de pequeno porte) e a redução de investimentos em pesquisa e desenvolvimento. (Casali & Costa, 2014, p. 6 *apud* Nill; Shultz II, 2009)

Destarte, a pirataria é um enorme empecilho quanto ao sucesso e crescimento das empresas, dado que a contrafação afeta diretamente no rendimento e lucro das mesmas, podendo afetar até mesmo no funcionamento direto da empresa quanto ao âmbito econômico, principalmente no que tange à gastos e mão de obra, pois a falta de recursos por conta da concorrência desleal acarretada pela pirataria pode até mesmo chegar a ocasionar na falência dessas empresas, provocando consequentemente o desemprego na sociedade.

Neste sentido, vale frisar que com as taxas de desemprego cada vez mais altas, os índices

de desigualdade social tendem a somente crescer, e como consequência de tamanha desigualdade, a pirataria tende a aumentar simultaneamente, se tornando uma adversidade cíclica e extremamente perigosa ao mercado.

Outro aspecto decorrente da pirataria é o enfraquecimento de investimentos estrangeiros no país, deste modo, aponta Carneiro (2011):

Sob outro ângulo, a pirataria acarreta a perda de investimento estrangeiro no país, já que muitas marcas internacionais possuem receio de se instalar em países com grandes redes de falsificadores. Ainda nessa linha de pensamento, a falsificação desestimula o investimento em pesquisa. Com a aniquilação da concorrência leal, os empresários sofrem com grande perda de lucros e são desestimulados a investir no desenvolvimento de novas tecnologias para manter a competitividade. (Carneiro, 2011, p. 63).

Logo, o investimento estrangeiro no país e a chegada de novas indústrias também são afetadas pelos altos índices de pirataria que ocorrem na sociedade brasileira, uma vez em que analisam o risco de perda de lucros em razão da grande concorrência desleal gerada pelo crime de contrafação.

De forma semelhante, o dano causado pela pirataria à arrecadação pública quanto a tributos, afeta diretamente a população, neste sentido Carneiro (2011) comenta que:

A pirataria reduz consideravelmente a arrecadação de impostos, havendo estudos que indicam queda na tributação em cerca de 18 bilhões de reais por ano. Ademais, ela contribui para o aumento dos tributos em geral, já que as necessidades sociais vinculadas a planos de assistencialismo governamental, que possuem os tributos como fonte, que não para de crescer. (CARNEIRO, 2011, p. 62).

Portanto, depreende-se que a falta de arrecadação dos tributos pelo governo afeta diretamente o escopo econômico e social da população, haja vista que a destinação desses tributos que “deveriam” ter sido recolhidos estariam visados no pagamento de despesas governamentais e até mesmo políticas públicas voltadas à sociedade.

Similarmente, em um estudo publicado pela IFec (Instituto Fecomércio de Pesquisas e Análises) em 2020 no estado do Rio de Janeiro, cerca de 69% dos entrevistados responderam que optam pela compra de produtos pirateados por possuírem um “Preços mais em conta”, inclusive, fora feito uma pergunta aos mesmos quanto ao motivo dos produtos originais serem mais caros, onde resultou em 64,1% dos entrevistados responderem que os produtos originais possuem “Impostos elevados”.

A vista disso, comprehende-se que a tributação que ocorre dentro do mercado brasileiro influência diretamente no índice de compra de produtos falsificados, por outro lado, a compra de produtos falsificados afeta diretamente na arrecadação de tributos, no qual consequentemente

afetam no aumento de tributação geral, se tornando um ciclo.

Desta forma, em um estudo, publicado por Lesse (2003), a mesma aponta que o modo e forma no qual o regime de propriedade intelectual é aplicado no país influência em sua capacidade combativa a este crime:

Sherwood (1999) aponta que em países onde há um regime positivo de propriedade intelectual as empresas tendem a copiar de forma que se aproveite a ideia do produto original, porém o melhore para que não seja idêntico e ilegal. Desta forma, as empresas estão não apenas competindo de forma leal, como também estão competindo melhor. Esse tipo de concorrência geralmente traz tecnologia nova, melhoria de qualidade e segurança do produto. Em um país onde o regime de propriedade intelectual é fraco, a cópia idêntica do produto ou pirataria é recorrente, pois não há repressão eficaz contra essa atividade. (LESSE, 2003, p. 33 *apud* SHERWOOD, 1992, p.158)

Assim, percebe-se que através da carência de zelo quanto ao regime da propriedade intelectual, a pirataria se torna mais recorrente, no entanto, através de um regime positivo, a pirataria tende a decrescer de modo que seja restaurada a concorrência leal dentro do mercado, de maneira que atraia inclusive novas indústrias, investimentos ao país e novas tecnologias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desta maneira, o presente artigo teve como objetivo analisar o contexto do crime de pirataria, em conjunto com seus fatores sociais e econômicos, sendo analisado de mesmo modo suas consequências na sociedade, com o principal objetivo de apontar possíveis soluções para que ocorra a amenização deste tipo penal na sociedade.

Inicialmente fora analisado os dispositivos legais que regem o tema quanto ao crime de contrafação, comumente chamado de “crime de pirataria”. O direito do autor sobre sua garantia de reprodução e publicação é tutelado juridicamente pela própria Constituição Federal, no qual posteriormente fora mais elaborado através do Código Penal nos artigos 184 a 186, no entanto, por se tratar de um tema complexo, se verificou a necessidade de novas leis que abordassem tais aspectos, neste sentido fora publicada a Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e a Lei 9.279/96 (Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial) como forma de expandir a legislação quanto ao tema da contrafação.

Todavia, nota-se que mesmo com este tipo de complementação, o legislador por muitas vezes acaba por cometer erros, que acarretassem problemas quanto a eficácia legislativa, principalmente nos casos da incidência do artigo 184, §2 do CP e o art. 190, inciso I da Lei 9.279/96, que tipificam situações idênticas, porém, com penas totalmente diferentes, sendo que

em ambos os crimes o objeto do crime é um produto falsificado, sendo a única diferença o tipo de produto falsificado.

Dito isso, fora analisado também a acessibilidade cultural da população quanto aos meios de lazer e conteúdo dos mais variados tipos, no qual resultou em uma noção que dentro da sociedade, as classes mais baixas utilizam-se da pirataria como meio de acesso à produtos e conteúdo no quais jamais poderiam acessar de forma legal, dado a atual desigualdade socioeconômica no país, enquanto, as classes mais assalariadas recorrem a pirataria como uma forma de “economizar”, demonstrando que a pirataria se tornou um “habito” entre a população.

No entanto, outro aspecto que fora notado é que grande parte das pessoas que se utilizam da pirataria sabem que a compra de produtos falsificados é crime, contudo, poucas sabem sobre os impactos que a mesma causa a sociedade, dentre eles o aumento das taxas de desemprego em razão da falência de empresas, desestímulo internacional quanto ao investimento ao país, dado a preocupação quanto a ocorrência de uma concorrência desleal no mercado brasileiro gerado pela pirataria e inclusive a falta de arrecadação tributária por parte do governo.

Todas estas consequências supramencionadas acarretam uma situação ainda mais complexa, uma vez em que todas geram a desigualdade social e econômica dentro da sociedade brasileira, no qual, por consequência, acabam incitando ainda mais a utilização de produtos falsificados, desta forma, gera-se um ciclo repetitivo e danoso a sociedade.

Portanto, conforme os tópicos supracitados na presente pesquisa, compreende-se que atualmente, se vê a necessidade de novas políticas públicas voltadas à conscientização da população brasileira quanto às consequências que o crime de contrafação causa à sociedade, no entanto, não somente tais políticas acabarão com este empecilho, se vê a necessidade também de um novo olhar por parte dos legisladores quanto a elaboração de normas que acompanhem a evolução deste crime, que muitas vezes acaba por se aperfeiçoar com a chegada de novas tecnologias, além de que outro aspecto relevante aos índices da pirataria que se deve ser observado pelos legisladores é a alta tributação dos produtos originais, que como sequela, afasta o interesse da população em adquiri-los de forma legal.

O combate à pirataria só tende a trazer benefícios a sociedade, tanto na geração de empregos, dada a chegada e a criação de novas empresas no país, quanto a estabilização da concorrência leal dentro do mercado brasileiro, quanto à própria economia brasileira, atraiendo investimentos internacionais ao Brasil e diminuindo a desigualdade socioeconômica do país.

REFERÊNCIAS

AKAMAI TECHNOLOGIES, INC. Akamai Research Reveals Extensive Global Piracy Demand, Industry and Regional Trends. Cambridge, USA. 2022. Disponível em: <https://www.akamai.com/newsroom/press-release/akamai-research-reveals-extensive-global-piracy-demand-industry-and-regional-trends>. Acesso em: 15 abr. 2023.

BARBOSA, Y. K. S. Pirataria no brasil e os comércios ilegais. RUNA - Repositório Universitário da Anima, Guanambi, 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/28659>. Acesso em: 22 abr. 2023.

BARRETO, Luciano Silva. Combate à Pirataria e Direitos do Consumidor. In: Combate à Pirataria e Agressão a Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial: o Pensamento de Magistrados do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Divisão de Publicações da EMERJ, 2011. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/3/Combate_a_Pirataria_e_Agressao.pdf. Acesso em: 5 abr. 2023

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 abr. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 3 abr. 2023

BRASIL. Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 3 abr. 2023.

BRASIL. Lei Nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm. Acesso em: 3 abr. 2023

CARNEIRO, Érika Bastos de Oliveira. Breve Relato sobre Desafios no Combate a Infrações de Propriedade Industrial e Intelectual. In: Combate à Pirataria e Agressão a Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial: o Pensamento de Magistrados do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Divisão de Publicações da EMERJ, 2011. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/3/Combate_a_Pirataria_e_Agressao.pdf. Acesso em: 15 abr. 2023

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Civil: Direito das Coisas/Direito Autoral. 4 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020.

COSTA, F. J.; CASALI, R. D. R. B. **Uma análise dos impactos da estrutura de custos percebida sobre a predisposição à pirataria de software.** REGE-Revista de Gestão, v. 21, n. 2. 2014. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1809227616301758>. Acesso em 13 mai. 2023.

ESTEFAM, André. **Direito Penal: Parte Especial - Vol. 2.** 9 ed. São Paulo: Editora SaraivaJur, 2022.

IFEC - Instituto Fecomércio de Pesquisas e Análises. **Pesquisas com consumidores - Pirataria.** Rio de Janeiro, nov. 2020. Disponível em:<<https://www.portaldocomercio.org.br/entidade/fecomercio-rj/central-do-conhecimento/pirataria/367214>>. Acesso em: 15 de mai. 2023.

LESSA, Ana Laura Prata. **Os aspectos jurídicos e econômicos da pirataria no Brasil vistos pelo ângulo das relações internacionais.** 2006. 46 f. Monografia (Graduação) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/235/960>. Acesso em: 14 mai. 2023.

MENDES, D.; CHAVES, C.; SANTORO, T. **Pirataria: prejuízo do Brasil com comércio ilegal ultrapassa R\$ 280 bilhões.** CNN Brasil. São Paulo. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/pirataria-prejuizo-do-brasil-com-comercio-ilegal-ultrapassa-r-280-bilhoes/>. Acesso em: 14 abr. 2023.

PASE, André Fagundes. **Pirataria no Brasil, dos produtos baratos às práticas culturais.** Repositório Institucional PUCRS. São Paulo, 2013. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10923/21601>. Acesso em: 21 abr. 2023.

PAES, Denise Vaccari Machado. **Desafios Atuais no Combate a Infrações de Propriedade Industrial.** In: Combate à Pirataria e Agressão a Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial: o Pensamento de Magistrados do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Divisão de Publicações da EMERJ, 2011. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/3/Combate_a_Pirataria_e_Agressao.pdf. Acesso em: 5 abr. 2023.

RIBEIRO, Marcia da Silva. **O Panorama da Pirataria no Mundo e no Brasil.** In: Combate à Pirataria e Agressão a Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial: o Pensamento de Magistrados do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Divisão de Publicações da EMERJ, 2011. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/3/Combate_a_Pirataria_e_Agressao.pdf. Acesso em: 5 abr. 2023.

SEGABINAZZI, R. C.; REALE, G. S.; MARTINS, M. A. M. **“Pirataria é Coisa de Pobre?”**

Motivações Para O Consumo de Produtos Falsificados Entre Indivíduos De Baixa e Alta Renda No Brasil. International Journal of Business Marketing, [S. l.], v. 2, n. 1, 2017. Disponível em: <https://www.ijbmkt.org/ijbmkt/article/view/29>. Acesso em: 22 abr. 2023.

SOUZA, Luciano Anderson De. Art. 184 In: SOUZA, Luciano. **Direito Penal: Parte Especial: Arts. 155 a 234-B.** Sao Paulo (SP):Editora Revista dos Tribunais. 2020. Disponível em: <https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1153088708/direito-penal-parte-especial-arts-155-a-234-b>. Acesso em: 10 abr. 2023.